



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Faculdade de Direito e Relações Internacionais
Curso de Direito - FADIR

GABRIEL SENTURELLE DIAS

**MÉTODO APAC (ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA
AOS CONDENADOS): UMA PERSPECTIVA HUMANIZADA PARA O
SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**

Dourados - MS
2018

GABRIEL SENTURELLE DIAS

**MÉTODO APAC (ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA
AOS CONDENADOS): UMA PERSPECTIVA HUMANIZADA PARA O
SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora da Universidade Federal da Grande Dourados, como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito, sob a orientação do professor Hassan Hajj.

**Dourados - MS
2018**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

D541m Dias, Gabriel Senturelle

MÉTODO APAC (ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS): UMA PERSPECTIVA HUMANIZADA PARA O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO / Gabriel Senturelle Dias --
Dourados: UFGD, 2018.

21f. : il. ; 30 cm.

Orientador: Hassan Hajj

TCC (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados.

Inclui bibliografia

1. Método APAC. 2. Direitos Humanos. 3. Penitenciária. 4. Ressocialização.
I. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.



ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Em 05 de Fevereiro de 2018, compareceu para defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso, requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito o (a) aluno (a) **Gabriel Senturelle Dias** tendo como título “**Método APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados): Uma Perspectiva Humanizada para o Sistema Penitenciário Brasileiro**”.

Constituíram a Banca Examinadora os professores Me. Hassan Hajj (orientador/a), Me. Gassen Zaki Gebara (examinador/a) e o Me. Arthur Ramos do Nascimento (examinador/a).

Após a apresentação e as observações dos membros da banca avaliadora, o trabalho foi considerado (a) APROVADO.

Por nada mais terem a declarar, assinam a presente Ata.

Observações: _____

Assinaturas:


Me. Gassen Zaki Gebara
Examinador/a


Me. Hassan Hajj
Orientador/a


Me. Arthur Ramos do Nascimento
Examinador/a

GABRIEL SENTURELLE DIAS

**MÉTODO APAC (ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA
AOS CONDENADOS): UMA PERSPECTIVA HUMANIZADA PARA O
SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**

Relatório final, apresentado à Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, como parte das exigências para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Hassan Hajj

Prof. Gassen Zaki Gebara

Prof. Arthur Ramos do Nascimento

**Dourados - MS
2018**

MÉTODO APAC (ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS): UMA PERSPECTIVA HUMANIZADA PARA O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

APAC METHOD (ASSOCIATION FOR THE PROTECTION AND ASSISTANCE TO THE CONDEMNED PROGRAM): A HUMANIZED PERSPECTIVE FOR THE BRAZILIAN PENITENTIARY SYSTEM

Gabriel Senturelle Dias¹

Hassan Hajj²

RESUMO: O presente artigo apresenta a contribuição de Mario Ottoboni para a sociedade através da criação e fomentação do método APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - nas penitenciárias brasileiras. Nesse sentido, procura analisar o que considera ser uma solução para o caos que assola o sistema carcerário no Brasil, sob a ótica da dignidade da pessoa humana. Posteriormente, evidencia a importância do respeito à dignidade da pessoa humana, propiciando, dessa forma, a reinserção do condenado no meio social. A metodologia utilizada na elaboração desse trabalho foi o estudo bibliográfico acerca do tema.

Palavras-chave: Método APAC; direitos humanos; penitenciária; ressocialização.

ABSTRACT: *This article presents the contribution of Mario Ottoboni to society through the creation and promotion of the APAC method – Association for the Protection and Assistance to the Condemned program - in Brazilian penitentiaries. In this sense, it seeks to analyze what it considers to be a solution to the chaos that plagues the prison system in Brazil, from the point of view of the dignity of the human person. Then, it highlights the importance of respect for the dignity of the human person, thus fostering the reintegration of the condemned in the social environment. The methodology used in the elaboration of this work was the bibliographic study about the theme.*

Keywords: *APAC method; human rights; penitentiary; resocialization.*

¹Acadêmico do curso de Direito pela Faculdade de Direito e Relações Internacionais da UFGD. Email: ga_senturelle@hotmail.com

² Docente da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da UFGD, Mestre em Direito pela UNB. Advogado. Email: advocaciahajj@ps5.com.br

INTRODUÇÃO

O Direito está sujeito a modificações com o decurso do tempo. Atualmente, um dos maiores desafios para os governantes do Brasil e, que se arrasta por décadas, é o sistema penitenciário, tendo em vista que não é nenhuma novidade o sistema prisional vigente estar à beira do colapso.

O alto nível de reincidência, as más condições a que estão submetidos os detentos e os altos custos para os cofres públicos levam a aprofundar tal tema, socorrendo-se de medidas alternativas na busca contínua para soluções efetivas que respeitem os direitos dos encarcerados e, igualmente, devolvam a credibilidade da Justiça à população ao tentarem resolver/amenizar o problema carcerário do Brasil.

Tendo em vista a vastidão do tema escolhido, delimitou-se escolher como objeto de estudo uma alternativa contemporânea ao atual sistema prisional, qual seja a possibilidade de se ampliar a implantação do método APAC nas penitenciárias brasileiras, expondo os argumentos favoráveis sobre o assunto. O principal objetivo deste artigo é apresentar os pontos positivos dessa metodologia, implantada no Brasil há mais de 45 anos.

Nessa esteira, dividiu-se o estudo em três capítulos. Primeiramente entendeu-se por bem apresentar, em considerações gerais, uma análise histórica da prisão, bem como o surgimento dos sistemas penitenciários.

Num segundo momento, analisou-se a situação carcerária no Brasil. Nesse sentido, deu-se destaque para os argumentos favoráveis para a implantação do método APAC nas demais penitenciárias brasileiras. Procurou-se trazer aqui exemplos de presídios que adotam a metodologia *apaqueana*, como o Presídio de Itaúna em Minas Gerais.

Posteriormente, tratou-se especificamente do método APAC. Procurou-se demonstrar como os direitos humanos podem ser preservados caso haja interesse do Poder Público e da sociedade em colocar em prática a metodologia *apaqueana*. Mais do que informar o leitor acerca do tema escolhido, pretende-se com esta obra, despertar o interesse para a problemática que envolve o atual sistema carcerário brasileiro.

1. VISÃO HISTÓRICA DO DIREITO PENAL

Desde que o homem passou a conviver em sociedade, a prática de delitos passou a ser produto dessa organização de indivíduos. Em razão disso, para que fosse possível uma convivência pacífica entre os homens, foi necessário a adoção de meios coercitivos com a finalidade de garantir a paz social e dar tranquilidade às pessoas. Ressalta-se que esse conceito decorre da análise da história do Direito Penal em sociedade.

As diversas fases da evolução da vingança penal deixam claro que não se trata de uma progressão sistemática, com princípios, períodos e épocas caracterizadores de cada um de seus estágios. A doutrina mais aceita tem adotado uma tríplice divisão, que é representada pela vingança privada, vingança divina e vingança pública, todas elas sempre profundamente marcadas por forte sentimento religioso/espiritual (BITENCOURT, 2012, p. 32).

Nessa ordem de ideias, verifica-se que a vingança divina é resultado da influência exercida pela religião na vida das pessoas³. Em um segundo momento surgiu a vingança privada⁴, que nada mais era do que a reação da própria vítima contra o infrator. Logo em seguida, passou-se para a fase da vingança pública, onde a tarefa de punir passou das mãos da vítima e de seus familiares para as mãos do soberano.

De destacar que, apesar de todos os “avanços”, esse período também foi marcado por penas cruéis, em que se aplicavam castigos em praça pública como, morte na fogueira, roda, esquartejamento, sepultamento em vida, com uma única finalidade, alcançar o objetivo maior que era a segurança do soberano (FOUCAULT, 1987).

Entretanto, em meados do século XVIII, intitulado o século das luzes, surgiram alguns pensadores que lideraram um movimento que tinha como fundamentos a razão e a humanidade. Entre eles estão Voltaire, Montesquieu e Rousseau.

³Trata-se do direito penal religioso, teocrático e sacerdotal, e tinha como finalidade a purificação da alma do criminoso por meio do castigo. O castigo era aplicado, por delegação divina, pelos sacerdotes, com penas cruéis, desumanas e degradantes, cuja finalidade maior era a intimidação. Pode-se destacar como legislação típica dessa fase o Código de Manu, embora legislações com essas características tenham sido adotadas no Egito (Cinco Livros), na China (Livro das Cinco Penas), na Pérsia (Avesta), em Israel (Pentateuco) e na Babilônia (BITENCOURT, 2012).

⁴ A vingança privada era uma forma de vingança com as próprias mãos. E essa reação contra o infrator era dada de forma desproporcional, uma clara forma de agressão. Era a lei de talião, determinando a reação proporcional ao mal praticado: olho por olho, dente por dente. Esse foi o maior exemplo de tratamento igualitário entre infrator e vítima, representando, de certa forma, a primeira tentativa de humanização da sanção criminal. No entanto, como passar do tempo, como o número de infratores era grande, as populações iam ficando deformadas, pela perda de membro, sentido ou função, que o Direito talional propiciava. (BITENCOURT, 2012).

As correntes iluministas e humanitárias da qual Voltaire, Montesquieu e Rousseau foram fiéis representantes, realizam uma severa crítica dos excessos imperantes na legislação penal, propondo que o fim do estabelecimento das penas não deve consistir em atormentar a um ser sensível. A pena deve ser proporcional ao crime, devendo-se levar em consideração, quando imposta, as circunstâncias pessoais do delinquente, seu grau de malícia e, sobretudo, produzira impressão de ser eficaz sobre o espírito dos homens, sendo, ao mesmo tempo, a menos cruel para o corpo do delinquente (BITENCOURT, 2012).

1.1 A origem das prisões

Segundo Bitencourt (2012), a primeira prisão norte-americana foi construída em Walnut Street Jail, em 1776, sendo que o início do sistema filadélfico começa sob a influência da comunidade integrada por *quakers*, os mais respeitáveis cidadãos da Filadélfia, e tinha como objetivo reformar as prisões.

Em 1829 deu-se a criação da Western Pennsylvania Penitentiary. As características do sistema pensilvânico eram o isolamento do preso em uma cela, a oração e a abstinência total de bebidas alcoólicas. Entretanto, essa forma de isolamento celular se tratava de uma espécie de tortura que não contribuía na reabilitação do condenado, razões que levaram ao surgimento do sistema Auburniano.

Nesse sistema, com a construção da prisão de Auburn, em 1816, os condenados ficavam isolados somente no período noturno e podiam trabalhar durante o dia⁵. Foucault não aceitava o modelo auburniano como instrumento propiciador da ressocialização do delinquente, mas sim como um meio eficaz para a imposição e manutenção do poder.

Nesse sentido afirma que “este jogo de isolamento, de reunião sem comunicação e da lei garantida por um controle ininterrupto deve readaptar o criminoso como indivíduo social: educa-o para uma atividade útil e resignada, e lhe restitui alguns hábitos de sociabilidade (FOUCAULT, 1987, p. 255).

Somente no século XIX foi imposta a pena privativa de liberdade, com o surgimento do modelo progressivo.

⁵De acordo com uma ordem em 1821, os prisioneiros de Auburn foram divididos em três categorias: 1ª) a primeira era composta pelos mais velhos e persistentes delinquentes, aos quais se destinou um isolamento contínuo; 2ª) na segunda situavam-se os menos incorrigíveis; somente eram destinados às celas de isolamento três dias na semana e tinham permissão para trabalhar; 3ª) a terceira categoria era integrada pelos que davam maiores esperanças de serem corrigidos. A estes somente era imposto o isolamento noturno, permitindo-lhes trabalhar juntos durante o dia, ou sendo destinados às celas individuais um dia na semana (BITENCOURT, 2012).

Nas lições de Bittencourt (2012, p.151):

O apogeu da pena privativa de liberdade coincide igualmente com o abandono dos regimes celular e auburniano e a adoção do regime progressivo. A essência deste regime consiste em distribuir o tempo de duração da condenação em períodos, ampliando-se em cada um os privilégios que o recluso pode desfrutar de acordo com sua boa conduta e o aproveitamento demonstrado do tratamento reformador. Outro aspecto importante é o fato de possibilitar ao recluso reincorporar-se à sociedade antes do término da condenação. O regime progressivo significou, inquestionavelmente, um avanço penitenciário considerável. Ao contrário dos regimes auburniano e filadélfico, deu importância à própria vontade do recluso, além de diminuir significativamente o rigorismo na aplicação da pena privativa de liberdade.

No que tange ao Brasil, o Direito Penal regeu-se, inicialmente, pela legislação portuguesa, que pode ser resumida em três fases: período colonial, Código Criminal do Império e período republicano.

Todavia, a instalação da primeira prisão brasileira mencionada na Carta Régia de 1769 foi a Casa de Correção no Rio de Janeiro. Mas, somente após a Constituição de 1824, ficou determinado que as penitenciárias atribuísem aos réus a separação por tipo de crime. Em 1890, o código penal estabeleceu novas modalidades de prisão, considerando que não haveria mais penas perpétuas e coletivas, limitando-se as penas restritivas de liberdade individual (FONSECA *apud* ARRUDA, 2016).

Notadamente no sistema penitenciário vigente no Brasil, a afronta aos direitos humanos é gritante, conforme será exposto no decorrer desse trabalho.

2. O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

As condições humanas precárias a que os reclusos estão submetidos diariamente nas prisões, bem como os problemas decorrentes do encarceramento, tais como a estigmatização do detendo, explosão carcerária e o fracasso da função ressocializadora da pena são motivos de discussões tanto para os ramos do Direito quanto para o Poder Público.

Eventualmente, o legislador brasileiro edita leis de caráter descriminalizador e despenalizador com o objetivo de fornecer uma célere resposta estatal ao comportamento delitivo, menos formal e mais eficaz (CORDEIRO, 2014).

A própria Carta Magna em seu art. 98, inciso I, preconizou que a União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criariam Juizados Especiais, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo.

Nesse viés, a Lei n. 9.099 de 29 de setembro de 1995 - que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais - inaugurou novo modelo no âmbito da justiça penal, com a inserção de institutos despenalizadores e descarcerizadores, tais como a suspensão condicional do processo e a transação penal.

No mesmo sentido, a Lei nº. 13.257/16 publicada no dia 09 de março, alterou o art. 318 do Código de Processo Penal para acrescentar mais duas hipóteses em que torna possível a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar. Deixou-se de exigir que este direito somente possa ser usufruído pela mulher gestante em risco ou acima do sétimo mês de gravidez, passando-se a acrescentar a mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade e o homem, caso seja o único responsável pelo filho de até 12 (doze) anos de idade. A modificação foi extremamente salutar e põe em relevo a importância do princípio da dignidade da pessoa humana, especialmente das mulheres e das crianças.

Entretanto, ao mesmo tempo em que o legislador adotou uma postura moderna, tendente a despenalizar ou abrandar determinadas condutas, o país não resiste ao denominado “clamor social” e à pressão da mídia que reivindica postura severa do Poder Público e, eventualmente, insere no ordenamento jurídico leis com penas mais rigorosas.

Em razão disso, é nefasto o conseqüente aumento da população carcerária, que sofre diariamente com a constante violação de direitos. Como dito, a situação carcerária brasileira é alarmante, a exigir maior empenho das autoridades competentes para solucionar ou ao menos tentar amenizar o problema.

A exemplo disso convém trazer à baila, a título de conhecimento, a pesquisa divulgada pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF que demonstra um panorama da situação carcerária brasileira. Ressalta-se que os dados são de junho de 2014 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2014).

A apuração realizada revela que no Ranking dos dez países com maior população prisional, o Brasil ocupa a quarta posição, contabilizado 567.655 presidiários. Se somar as pessoas que estão em prisão domiciliar, o país passa a ocupar o terceiro lugar na lista, com 715.592 reclusos. Comparado com outros países, verifica-se que o Brasil possui mais pessoas presas que países como México, África do Sul, Alemanha e Argentina.

Assim, de acordo com a citada pesquisa, se a população carcerária brasileira era de 567.655 no primeiro semestre do ano de 2014, fazendo uma comparação com a totalidade da população, tem-se um índice de encarceramento de 358 presos para cada 100 mil habitantes.

Consoante os dados divulgados, a capacidade de vagas do sistema era de 358.219 vagas, ou seja, se excluir as pessoas presas em cumprimento de prisão domiciliar que totalizam 147.937, há um déficit de 210.436 vagas. Se as pessoas presas em prisão domiciliar forem incluídas no cômputo da soma, o déficit sobe para 358.219 vagas.

E mais, a pesquisa aduziu que há 373.991 mandados de prisão em aberto, de modo que o total de pessoas presas somado ao cumprimento dos mandados de prisão em aberto tem-se o número de 1.089.646 e, conseqüentemente, um déficit de 732.427 vagas. Do total de internos, excluídos os com prisão domiciliar, 41 % são presos provisórios.

Para uma melhor compreensão, arredondando os números acima citados, os dados fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional indicam um déficit de mais de 210 mil vagas em todo o País. São quase 550 mil presos no país, em um sistema prisional que só tem capacidade para 340 mil detentos.

É evidente que a partir dos dados acima expostos, o sistema penal vigente conduz à exclusão social do delinquente. Os efeitos diretos e indiretos da condenação produzem em geral a marginalização do indivíduo, que torna a delinquir, tornando a função ressocializadora da pena um verdadeiro fracasso.

Entretanto, uma alternativa/solução pode minimizar a criminalidade e a quantidade de presos quando se consegue cumprir na integralidade a função da pena, que é punir e ressocializar o delinquente.

Segundo Mario Ottoboni (2014), autor da proposta de ressocializar os presos, existe um ciclo vicioso da violência: prende – não há tratamento – alvará de soltura – reincidência – prende; que pode ser alterado se existir um trabalho educativo nos presídios.

Conforme será exposto no decorrer desse trabalho, há inúmeras vantagens na implantação do método APAC, que desde logo são adiantadas:

A principal diferença entre a APAC e o Sistema Prisional Comum, é que na APAC os próprios presos (recuperandos) são co-responsáveis pela sua recuperação e têm assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica prestada pela comunidade.

A segurança e disciplina do presídio são feitas com a colaboração dos recuperandos, tendo como suporte os funcionários, voluntários e diretores da entidade, sem a presença de policiais e agentes penitenciários.

Além de frequentarem cursos supletivos e profissionais, eles possuem atividades variadas, evitando a ociosidade.

A metodologia APAC fundamenta-se no estabelecimento de uma disciplina rígida, caracterizada por respeito, ordem, trabalho e envolvimento da família do sentenciado.

A valorização do ser humano e da sua capacidade de recuperação é também um importante diferencial no método da APAC (APAC ITAÚNA, 2012). (grifei)

Atualmente, de acordo com o sítio eletrônico da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, órgão responsável pelo gerenciamento das APACs, a metodologia foi implantada nos Estados do Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul (FBAC, 2013).

Hoje existem 50 centros APAC no Brasil que integram o sistema prisional público através de um convênio administrativo que custa um terço do que o Estado paga por um detento comum: 3 mil reais frente a 950 reais. Uma vez fora, a taxa de reincidência dos presos que passam pelo sistema comum é de 85%, contra 15% no caso da APAC (VALLINA, 2017).

De destacar que o método *apaqueano* ganhou visibilidade internacional, pois também há diversos países que aderiram à metodologia, a exemplo dos Estados Unidos, México e Rússia.

3. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – APAC

3.1 Considerações iniciais

A ideia surgiu, inicialmente, no estado de São Paulo, na cidade de São José dos Campos, em 1972, idealizada pelo advogado e membro da pastoral carcerária, Dr. Mário Ottoboni, que intitulou seu trabalho como APAC “Amando ao Próximo Amarás a Cristo”.⁶

À medida que a experiência se desenvolveu, o método aprimorou-se com novas descobertas, a fim de acompanhar as mudanças sociopolíticas, econômicas, culturais e religiosas do país que incidiam diretamente sobre a população prisional local (OTTOBONI, 2014, p. 27).

Nesse período, o trabalho desenvolvido pelo grupo voluntário comandado por Ottoboni viu-se na obrigação de transformar o método, que era apenas de Pastoral Penitenciária,

⁶ Naquela época, foi desenvolvido um trabalho com a população prisional da única cadeia existente na mencionada cidade, com o objetivo único de amenizar as aflições de uma população sempre sobressaltada com as constantes rebeliões e atos de inconformismo dos presos que viviam amontoados no estabelecimento situado na região central da cidade (OTTOBONI, 2014, p. 27).

em uma entidade civil de direito privado, com uma finalidade definida, mantendo os mesmos objetivos.

Diante disso, no ano de 1974, o método foi aprimorado e passou a ser intitulado “Associação de Proteção e Assistência aos Condenados”, átimo em que se tornou uma das medidas alternativas mais eficientes para a crise que assola o sistema prisional brasileiro.

Aqui nasceu a APAC-mãe, pois, conforme dito, a ideia inicial era recuperar os presos para devolvê-lo à sociedade, e não propriamente administrar os presídios. Entretanto, a APAC-mãe de São José dos Campos, fez a experiência inovadora de administrar o presídio de Humaitá, em face dos problemas administrativos com a segurança (OTTOBONI, 2014, p. 53).

Nas palavras de Ottoboni (2014):

O único estabelecimento penal da cidade, o Presídio Humaitá, havia sido desativado em 1979, inquinado de insalubre e inseguro, restando à APAC, por esta razão, trabalhar apenas com os recuperandos do regime aberto e semiaberto. A comarca valia-se de empréstimo de cadeias públicas de cidades vizinhas para abrigar seus presos; essa prática impedia a aplicação do método apaqueano. A entidade, portanto, recebia os recuperandos para o cumprimento das penas nos regimes semiaberto e aberto sem nenhuma preparação o regime fechado, fato que refletiu de imediato na estatística de reincidência e na disciplina dos recuperandos.

Portanto a APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) ampara o trabalho desenvolvido pela APAC (Amando ao Próximo Amarás a Cristo), Pastoral Penitenciária e de outras igrejas, respeitando a crença de cada preso, de acordo com as diretrizes que norteiam as normas acerca dos direitos humanos.

Nesse prumo, vislumbra-se que a APAC possui dupla finalidade: uma jurídica, que visa responder juridicamente por todas as atividades do grupo, e uma espiritual. Apesar de distintas, uma ampara a outra e ambas possuem a mesma finalidade, qual seja, recuperar o condenado e reintegrá-lo no convívio social.

O método inovador, idealizado há mais de quarenta e cinco anos, tem por pilar fundamental a valorização humana do sentenciado, que fomenta sua espiritualidade e visa oferecer ao condenado condições mínimas de se recuperar, tencionando dessa maneira reintegrá-lo ao meio social bem como proteger a sociedade.

Nas palavras do pesquisador Mario Ottoboni, em sua obra “Vamos Matar o Criminoso? ”, ele explica porque a APAC, além de valorizar o homem, oferece ao condenado condições de recuperar-se com o propósito de proteger a sociedade, socorrer as vítimas e promover a justiça:

Porque método? Porque se trata de uma metodologia que rompe com o sistema prisional vigente, cruel em todos os aspectos e que não cumpre a finalidade precípua da pena: preparar o condenado para ser devolvido em condições de conviver harmoniosa e pacificamente com a sociedade. O Método cuida em primeiro lugar da valorização humana da pessoa que errou e que, segregada ou não, cumpre pena privativa de liberdade. Normalmente os infratores condenados são discriminados no mais amplo sentido da palavra. A maioria é vista apenas como criminosos irrecuperáveis, lixo da sociedade, não como pessoas resgatáveis em sua dignidade, como imagem e semelhança de Deus (OTTOBONI, 2014, p. 34).

Convém ressaltar que a metodologia é comprovadamente eficiente na recuperação e ressocialização do condenado, haja vista a pouca reincidência dos presos que passaram por esse método. A APAC atinge até 90% (noventa por cento) de recuperação e reintegração dos condenados, sendo que o sistema penitenciário tradicional, gastando três vezes mais, apresenta um índice de 15% (quinze por cento) apenas (OTTOBONI, 2014).

3.2 Filosofia e metodologia

Desde os primórdios do trabalho desenvolvido por Mario Ottoboni, o método APAC pregou a filosofia de que é necessário “matar o criminoso e salvar o homem⁷”, tendo em vista que o sistema penitenciário vigente, na maioria das vezes, “mata o homem e o criminoso”, em razão de suas falhas e mazelas (OTTOBONI, 2014, p. 48).

Consoante recorrido, a APAC é um método de recuperação de presos (não um lugar geográfico) que pode ser aplicado em qualquer estabelecimento penal (OTTOBONI, 2014, p. 56). O órgão fiscalizador e coordenador das APACs no tocante à sua metodologia é a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC). Além de coordenar o trabalho, a FBAC oferece todo o suporte necessário sobre como iniciar uma APAC, além de classificá-la segundo o aproveitamento de suas atividades.

Para que isso ocorra, o método APAC defende a descentralização dos presídios, para que o condenado cumpra sua pena mais perto de sua família, tendo em vista que a facilidade de contato com a família mantém viva a esperança de que um dia o condenado irá sair da prisão.

⁷ Todo ser humano carrega dentro de si um homem pronto para matar ou morrer, disposto à guerra e à paz. Traz em si a força do amor e do ódio, do perdão e da vingança. Quando possuído pela força do pecado, distante de sua realidade de filho de Deus, é capaz de cometer todo tipo de atrocidades. Santo Agostinho afirmava: “Não existe um pecado que o homem cometa que o outro não seja capaz de cometer”, e Francisco de Assis dizia: “Todos nós temos dentro do coração um lobo voraz, capaz de causar o pânico e a morte”. São Paulo chamou a tudo isso de “homem velho” (OTTOBONI, 2014).

Além disso, para ser possível recuperar o ser humano que cumpre a pena privativa de liberdade, segundo Ottoboni, é necessário trabalhar com doze elementos fundamentais, sendo que para o êxito na recuperação do condenado é imprescindível a utilização de todos eles.

De acordo com Ottoboni (2014), a “Participação da comunidade” é o primeiro elemento fundamental e tenciona ministrar cursos para obter resultados positivos, sendo que, para que isso ocorra, é necessário buscar espaços nas igrejas, jornais, emissoras de rádio/TV, etc., para difundir o método *apaqueano* e romper a barreira do preconceito, notadamente a máxima de que bandido bom é bandido morto.⁸

O recuperando também deve ajudar o irmão que está doente sempre que necessário, pois, com isso, será desenvolvido o sentimento de ajuda mútua e colaboração entre os presidiários. Este é o elemento denominado “O recuperando ajudando o recuperando”.⁹

Para que isso suceda, foi criada a representação de cela e o Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS). Nas palavras de Ottoboni:

A representação de cela tem ainda a finalidade de manter a disciplina e a harmonia entre os recuperandos, a limpeza e higiene pessoal e da cela, o treinamento de líderes, acentuando o código de honra existente entre a população prisional, em que os mais fortes subjagam os mais fracos. (...) O Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS) é o órgão auxiliar da administração da APAC. O presidente do CSS, cujo mandato é por tempo indeterminado, é de livre escolha da diretoria da APAC. Os demais membros do conselho são escolhidos livremente pelo presidente, de acordo com a população prisional. Sem poder de decisão, o CSS colabora em todas as atividades, opinando acerca da disciplina, segurança, distribuição de tarefas, realização de reformas, promoção de festas, celebrações, fiscalização do trabalho para o cálculo de remição de pena. Etc. (OTTOBONI, 2014, p. 70-71).

O terceiro elemento é “O trabalho”, sendo que cada regime de cumprimento de pena tem uma atividade diversa de acordo com a finalidade da proposta, uma vez que a legislação federal adota o modelo progressivo para o cumprimento de pena (OTTOBONI, 2014, p. 72).

O método APAC recomenda para o cumprimento da pena no regime fechado os trabalhos em artesanato, tais como: tapeçaria, pintura de quadros a óleo, pintura de azulejos, grafite, técnicas em cerâmica, confecção de redes, toalhas de mesa, cortinas, trabalhos em

⁸ É evidente que tudo deve começar com a participação da comunidade. É necessário encontrar meios de despertá-la para a tarefa, mormente quando não existem dúvidas de que o Estado já se revelou incapaz de cumprir a função essencial da pena, que é exatamente a de preparar o condenado para retornar ao convívio da sociedade. (OTTOBONI, 2014, p. 66).

⁹ É fundamental ensinar o recuperando a viver em comunidade, acudir o irmão que está doente, a ajudar os mais idosos e, quando for o caso, prestar atendimento no corredor do presídio, na copa, na cantina, na farmácia, na secretaria etc. Aliás, por não saber respeitar as regras da boa convivência social, em razão da falta de respeito e ausência de limites do outro, é que a pessoa acabou sendo condenada (OTTOBONI, 2014, p. 69).

madeira, argila e tudo quanto mais possa propiciar ao recuperando exercitar a criatividade e a reflexão do que está fazendo.¹⁰

No regime semiaberto, se o recuperando não tiver uma profissão definida, é o momento oportuno para tê-la, ideal para a preparação de mão de obra especializada. Veja:

A Lei de Execuções Penais (LEP) favorece as saídas para estudos. Valendo-se desse dispositivo legal, a entidade deve se esforçar para encaminhar o recuperando para cursos profissionalizantes e, se for o caso, conseguir bolsas de estudos para formar mão de obra especializada em estabelecimentos da cidade, tais como: sapataria, padaria, alfaiataria, oficina mecânica etc. O ofício da empresa oferecendo a bolsa de estudo para mão de obra especializada deve ser encaminhado ao juiz competente para que se obtenha autorização; uma cópia do expediente judicial deve ser remetida à empresa que será orientada a mantê-la em local visível, para se proteger do fisco (OTTOBONI, 2014, p. 77).

Posteriormente, para o trabalho no regime aberto, o método *apaqueano* propõe que para o recuperando alcançar tal benefício, é necessário ter uma profissão definida e apresentar uma promessa de emprego compatível com sua especialidade. Para que isso ocorra, é necessário que no regime semiaberto, o recuperando tenha revelado plenas condições para o convívio social.

Outrossim, o quarto elemento, “A religião e a importância de se fazer a experiência de Deus”, objetiva a recuperação do preso pautada pela ética cristã, pois há uma necessidade de o recuperando trabalhar sua espiritualidade, sendo que não deve ser imposto a ele algum credo ou religião específico.

O quinto elemento do método, a “Assistência jurídica”, como o próprio nome sugere, visa oferecer assistência aos recuperandos, visto que a maioria da população prisional não tem condições de contratar um advogado, especialmente na fase da execução penal, quando o recuperando toma conhecimento dos inúmeros benefícios facultados pela lei.

Entretanto, deve ser esclarecido ao recuperando adepto do método APAC o seguinte (OTTOBONI, 2014, p. 84):

- a) Esse tipo de assistência deve restringir-se aos condenados engajados na proposta da APAC e que revelem firmes propósitos de emenda.
- b) Deve-se evitar que a entidade se transforme num escritório de advocacia, prestando tão somente assistência jurídica àqueles confirmadamente pobres, e nada mais,

¹⁰ O regime fechado é o momento propício para essa descoberta dos próprios valores dos recuperandos, de contato com a dimensão ilimitada da bondade de Deus e da possibilidade sempre presente de cada um começar uma vida nova, feliz, e plena de amor (...). É necessário, pois, evitar a todo custo que o trabalho massificante, padronizado, industrializado faça parte do contexto da proposta apaqueana nessa fase do cumprimento da pena. (OTTOBONI, 2014, p. 75-76).

- c) O trabalho não deve ser visto sob esse aspecto jurídico, que passa a impressão de a metodologia estar voltada apenas para a liberdade do preso, independentemente do mérito.
- d) O voluntário precisa ser visto como pessoa que realmente quer o bem de seus semelhantes, mas que atua dentro de um programa sério de trabalho, para não ser acusado injustamente de protetor de bandido.

O sexto item trata da “Assistência à saúde”, visto que o método deve oferecer assistência médica, odontológica e outras necessárias aos recuperandos de modo humano e eficiente. A recusa no atendimento dessas necessidades cria um clima insuportável e extremamente agressivo, propício a gerar rebeliões, fugas e mortes.

Por sua vez, o sétimo elemento, intitulado “Valorização humana”, trata-se da base do método APAC, pois objetiva colocar em primeiro lugar o ser humano. O detento é chamado pelo nome, suas histórias de vida são valorizadas e há um interesse pela sua sorte e seu futuro. A educação e o estudo também fazem parte deste contexto (OTTOBONI, 2014, p. 87).

Já o oitavo elemento, “A família”, objetiva manter os laços afetivos do recuperando e sua família. Nesse sentido, é permitido que o recuperando mantenha correspondência e contato telefônico diário com sua família, além de ser incentivadas visitas especiais no Dia dos Pais, das Mães, das Crianças, Natal e outras datas importantes.¹¹

Além disso, a vítima e seus familiares precisam receber assistência da APAC. Nesse sentido, deve existir um departamento próprio formado por voluntários (técnicos e religiosos), para promover essa assistência (OTTOBONI, 2014, p. 90).

O nono elemento do método *apaqueano* é “O voluntário”. A APAC estimula o voluntariado como serviço ao próximo, ou seja, é baseado na gratuidade. Para esta tarefa, o voluntário necessita estar preparado. Sua vida espiritual deve ser construtiva, seja pela confiança que o recuperando nele deposita, seja pelas atribuições que lhe são confiadas, cabendo-lhe desempenhá-las com fidelidade e convicção. Existe uma preparação¹² do voluntário através de um curso, durante o qual a metodologia é conhecida.

¹¹ Quando um membro da família do recuperando, que acompanha os cursos e atividades patrocinados pela entidade, reúne condições de também ser um voluntário, é aconselhável formular convites nesse sentido. Quando a família se envolve e participa da metodologia, é a primeira a colaborar para que não haja rebeliões, fugas etc., ajudando a proteger a própria entidade e, como consequência, a população prisional. (OTTOBONI, 2014, p. 89).

¹² Em sua preparação, o voluntário participa de um Curso de Estudos e Formação de Voluntários, durante o qual há de se desenvolver suas aptidões para exercer esse ministério com eficácia e em observância de um espírito estritamente comunitário. O curso normalmente é desenvolvido em 42 aulas de uma hora e 30 minutos de duração cada uma. Recomenda-se sejam ministradas, se possível semanalmente, duas aulas. A FBAC dispõe de uma equipe para ministrar seminários intensivos de conhecimento da metodologia, de três dias de duração, e entre os cursistas é de costume eleger aqueles que podem se tornar monitores do curso completo (OTTOBONI, 2014, p. 94).

No que diz respeito ao “CRS - Centro de Reintegração Social”, décimo elemento do método APAC, ele propicia ao recuperando cumprir a pena próximo aos seus familiares e amigos, além de facilitar a formação de mão-de-obra especializada, o que favorece sua reintegração social. Possui dois pavilhões, um destinado ao regime aberto e outro ao semiaberto.

O “Mérito”, penúltimo elemento do método APAC, concede advertências quando cabíveis, mas também elogios e prêmios com saídas mais frequentes, por exemplo. Não se trata apenas de uma conduta prisional, mas de um atestado que envolve o mérito cumpridor da pena (OTTOBONI, 2014, p. 98).

Posteriormente, a “Jornada de libertação com Cristo” é o último elemento e o ponto mais alto da metodologia, pois busca oferecer interiorização para reflexões de vida. Os recuperandos ficam três dias em reflexão e interiorização para as questões de nova filosofia de vida.

A despeito disso, para que seja possível a obtenção de resultados positivos, é necessário aplicar os doze elementos sistematicamente. Outrossim, convém destacar que, para iniciar o processo de instalação da APAC são necessários os seguintes passos (FBAC, 2015):

- 1) Realização de audiência pública na comarca;
- 2) Criação jurídica da APAC;
- 3) Visita dessa comissão à APAC de Itaúna (MG) ou em outra APAC em funcionamento mais próxima.
- 4) Realização de Seminário de Estudos sobre o Método APAC para a comunidade;
- 5) Organização de equipe de voluntários;
- 6) Instalação física da APAC, construção do Centro de Reintegração Social (CRS);
- 7) Formação de parcerias;
- 8) Realização do Curso de Formação de Voluntários (longa duração - 4 meses);
- 9) Estágio de recuperandos;
- 10) Estágio para funcionários em outras APACs consolidadas;
- 11) Celebração de convênio de custeio com o Estado;
- 12) Inauguração do CRS e transferência dos recuperandos;
- 13) Constituição do Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS), formado por recuperandos;
- 14) Realização do Curso de Conhecimento sobre o Método APAC e Jornadas de Libertação com Cristo;
- 15) Desenvolvimento periódico de aulas de valorização humana, de espiritualidade, de prevenção às drogas, bem como reuniões de celas coordenadas por voluntários;
- 16) Participação de eventos anuais promovidos em conjunto pelo Programa Novos Rumos do TJMG e FBAC, visando formar multiplicadores;
- 17) Estabelecer comunicação permanente com a FBAC e coordenação do Programa Novos Rumos do TJMG;
- 18) Realização de novas audiências públicas, seminários ou cursos de formação de voluntários;

Dessa forma, conforme dito anteriormente, a abordagem a todos os elementos da metodologia *apaqueana* deve ser trabalhada de forma sistemática, pois a ausência de um deles poderá comprometer seriamente os resultados propagados pelo método APAC.

3.3 Direitos Humanos e o Método APAC

Consoante cediço, existem inúmeras normas que dizem respeito à promoção dos direitos humanos dos prisioneiros, a exemplo da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU. Contudo, o tratamento despendido aos presos ainda é um problema visível e raramente se encontram soluções para a problemática, ainda mais em países com alto índice de violência e desigualdade social, a exemplo do Brasil.

Entretanto, o princípio da dignidade humana é direito fundamental que o homem possui pelo fato de ser homem, por sua própria natureza humana e pela dignidade que a ela é inerente. O homem é um fim em si próprio, não um meio em si.

Mais que isso, o respeito à dignidade da pessoa humana apresenta importantes consequências tais como a igualdade de direitos entre todos os homens, à sua integração da sociedade como pessoas e não como cidadãos; a garantia da independência e autonomia do ser humano; a observância e proteção dos direitos inalienáveis do homem e a não admissibilidade da negativa dos meios fundamentais para o desenvolvimento de alguém como pessoa ou a imposição de condições subumanas de vida (SARLET, 2001).

Somado a isso, o art. 5º da Constituição Federal, preconiza o princípio da igualdade, despendendo tratamento igual para todos os cidadãos, na medida de suas igualdades e, também, de suas desigualdades. Em razão disso, os defensores dos direitos humanos colocam a necessidade de novas alternativas para que a ressocialização do preso cumpra o seu papel e, ao mesmo tempo, promova a humanização das cadeias.

Simultaneamente, apesar de todas as estatísticas e pontos positivos apresentados pelas APACs, o Método *apaqueano* sofre críticas pelo seu patente caráter religioso,¹³ ao considerar os princípios cristãos fundamentais no sucesso da recuperação dos encarcerados. Ainda assim, a metodologia *apaqueana* indica soluções mais viáveis para a humanização nas prisões do que o método convencional executado no Brasil, pois valoriza o ser humano,

¹³ Para mais informações acesse o *link* do artigo que tece algumas críticas ao Método APAC <<http://periodicoalethes.com.br/media/pdf/11/entre-o-fato-e-o-discurso-o-metodo-apac-no-cenario-brasileiro.pdf>>. Acesso em 17 fev. 2018.

oferecendo aos condenados as condições mínimas para que possam se recuperar e serem novamente reintegrados no convívio social, sem inviabilizar a função punitiva da pena.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo versou acerca do método APAC, idealizado pelo advogado e pesquisador Mario Ottoboni, que reconhece o preso como ser humano digno de ter seus direitos respeitados e propõe recuperar o condenado para devolvê-lo à sociedade.

A superpopulação dos cárceres brasileiros, somada a constante violação de direitos humanos em que os presos estão submetidos são argumentos suficientes para levantar discussões acerca de soluções para o revés.

Acontece que a problemática que envolve o sistema penitenciário brasileiro é estrutural e deve ser assim enfrentada. Trata-se de um problema que clama por soluções concretas, que só poderão ser alcançadas a partir de estudos científicos da realidade com imediata aplicação. O método *apaqueano* se apresenta como forma de minimizar o problema. Isso porque sua base é a valorização humana e tem como filosofia “matar o criminoso para salvar o homem”.

A cultura disseminada no Brasil, do Direito Penal como solução para todas as mazelas que afligem a sociedade, exige constantemente a tipificação de novas condutas como crime e o agravamento de penas já cominadas aos crimes descritos na legislação penal.

A mídia tem grande influência nesse ponto, pois a violência sempre foi atrativa e uma maneira de obter mais visibilidade pelos meios de comunicação. Há uma deturpação na imagem dos direitos já adquiridos e conquistados, como uma tentativa de influenciar a opinião popular ao favorecimento do enrijecimento das leis e da desvalorização dos direitos dos condenados. Não se pensa no criminoso como um ser humano.

Percebe-se que há uma falsa crença do povo brasileiro em acreditar que com o agravamento das penas e supressão de garantias e direitos de um criminoso se reduzirá a criminalidade, o que não é verdade. A realidade é que os presídios são verdadeiras escolas do crime e criadores de facções criminosas, a exemplo do Primeiro Comando da Capital – PCC.

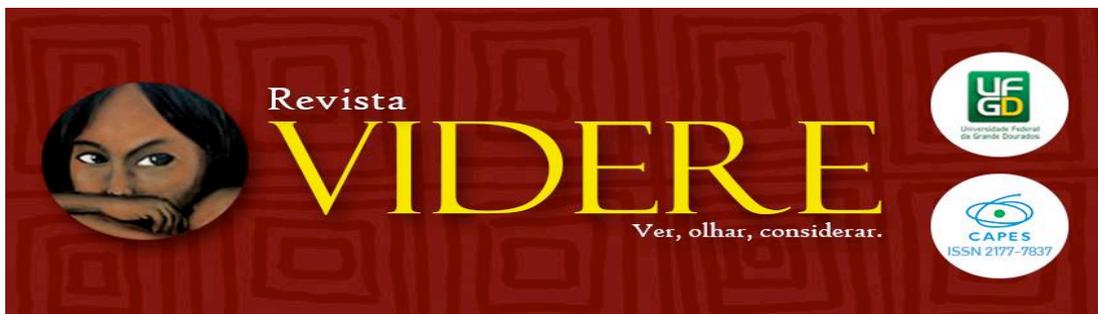
O principal desafio é romper com o preconceito da sociedade. Isso demanda um esforço em conjunto do Poder Público, Poder Judiciário, comunidades religiosas, voluntários, dentre outros, para que seja demonstrado que um detento que tenha aderido ao método APAC custa mais barato para os cofres públicos do que um presidiário da prisão “convencional”.

O ideal seria ampliar a implantação da metodologia *apaqueana* em mais penitenciárias no Brasil, com vistas a oferecer ao preso a oportunidade de reinserção à sociedade. O método é comprovadamente uma proposta de sucesso, haja vista os dados estatísticos das penitenciárias que o aderiram evidenciarem que há pouca reincidência entre os reeducandos. Isso é possível porque o método APAC é baseado na adesão do preso e na sua confiabilidade, logo, a metodologia é uma solução apenas para parte da população carcerária.

Conclui-se que onde o método *apaqueano* foi implantado obteve-se êxito, pois os reeducandos tiveram seus direitos fundamentais reconhecidos e foram tratados como cidadãos, o que facilitou a reinserção social e conseqüentemente reduziu a violência, oferecendo à população seres humanos mais preparados para conviver em sociedade.

REFERÊNCIAS

- APAC ITAÚNA. O que é o método APAC? Disponível em <<http://www.apacitauna.com.br/index.php/institucional>> Acesso em: 11 jan. 2018.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão**: Causas e alternativas. São Paulo: Editora Saraiva 2004.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/pessoas_presas_no_brasil_final.pdf>. Acesso em: 04 jan. 2017.
- CORDEIRO, Grecianny Carvalho. **Privatização do sistema prisional brasileiro**. 2.ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2014.
- FBAC. Como fazer - APAC passo a passo. Disponível em <<http://www.fbac.org.br/index.php/pt/apac-passo-a-passo>>. Acesso em: 11 jan. 2018.
- FBAC. APACs filiadas à FBAC. Disponível em <<http://www.fbac.org.br/index.php/pt/realidade-atual/mapas>> Acesso em: 11 jan. 2018.
- FONSECA, Carlos Eduardo Prates; Ruas, João Esteves. **O método apac - associação de proteção e assistência aos condenados - como alternativa à crise do sistema prisional brasileiro**. *Revista Unifafibe*. Bebedouro, v. 04, n. 2, 2016.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: história da violência nas prisões. Vozes: Petrópolis, 1987.
- OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso? Método APAC**. 4. ed. São Paulo: Paulinas, 2014.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.
- VALLINA, Lupe de la. Presídios sem polícia, uma utopia real no Brasil. Disponível em <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/08/24/politica/1503582779_209546.html> Acesso em: 11 jan. 2018.
- VEYL, Raul Salvador Blasi. Entre o fato e o discurso: o Método APAC e sua efetividade no cenário brasileiro. Disponível em <<http://periodicoalethes.com.br/media/pdf/11/entre-o-fato-e-o-discurso-o-metodo-apac-no-cenario-brasileiro.pdf>>. Acesso em: 17 fev. 2018.



EDITAL 2018.1 CHAMADA PARA ARTIGOS

REVISTA *VIDERE*: DO PROGRAMA DE MESTRADO EM FRONTEIRAS E DIREITOS HUMANOS DA FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

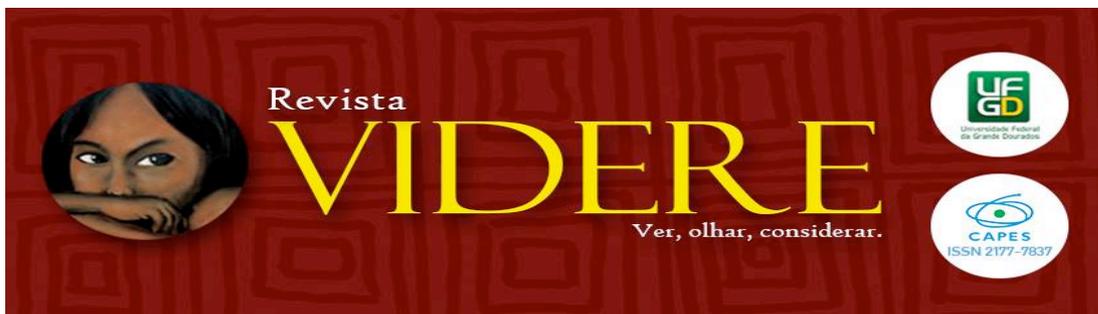
SOLICITAÇÃO DE COLABORADORES

Disciplina a chamada de artigos para publicação na “Revista Videre” do Programa de Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos da Faculdade de Direito e Relações Internacionais, da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD.

PRAZO: 30 DE MAIO DE 2018

O Conselho Editorial da Revista *Videre*, que conta com qualificação B1 na Comissão Qualis CAPES, informa que está aberto o processo de seleção de artigos, de pesquisadores nacionais e estrangeiros para integrar o volume 10, número 19 (jan./jun. 2018) da Revista com e-ISSN 2177-7837. As edições da revista podem ser visualizadas através do link: <http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/issue/archive>

A Revista objetiva não só contribuir para ampliar as possibilidades de pesquisa científica, mas também servir de ponte entre as graduações e os programas de Pós-Graduação da FADIR/UFGD. Desta maneira, deve abranger temas, com uma perspectiva interdisciplinar, que tratem de assuntos relativos às áreas:



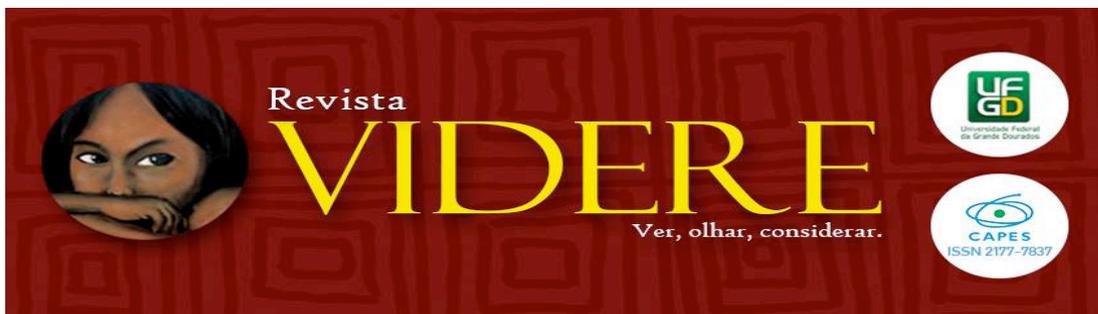
- Estado e Espaços Jurídicos;
- Cidadania, Justiça e Reconhecimento;
- Sistemas Políticos, Democracia, Desenvolvimento e Direitos Humanos;
- Estudos Internacionais, Multitemáticos e Direito;
- Gênero, Raça e etnia;
- Estudos Fronteiriços;
- Educação, pobreza e desigualdade social; América Latina e seus desafios contemporâneos.

Os artigos recebidos serão submetidos ao Conselho Editorial e enviados a pareceristas “*ad hoc*”, aos quais caberá a decisão da publicação. Os artigos serão avaliados pelos pareceristas em regime de *double blind peer-review*. Fica resguardado o direito do(a) autor(a) de submeter seu manuscrito a outro periódico, caso seja reprovado na avaliação por pares desta Revista.

1 Diretrizes para autores

1.1 Os trabalhos (artigos, ensaios, resenhas/recensões, estudos de caso, resumos expandidos, resumos e agendas) deverão ser enviados exclusivamente pelo SEER (Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas), através do cadastro no link: <http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/user/register> no formato “.doc”, “.odt” ou compatível, sem identificação do autor(a)(es), tanto no corpo do manuscrito, como nas propriedades do arquivo.

1.2 . Serão aceitos apenas os artigos cujo um dos autor(es/as) possua(m) titulação de mestre e/ou doutor ou mestrando e/ou doutorando. Portanto, graduandos, bacharéis e especialistas *lato sensu* podem enviar artigos, desde que em coautoria com um mestre e/ou doutor ou mestrando e/ou doutorando.

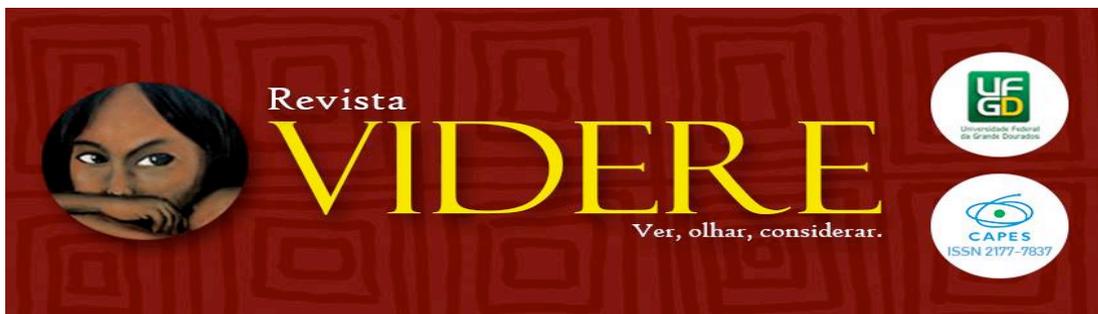


1.3 O trabalho deve ser apresentado na seguinte formatação:

- Tamanho– A4 (210 x 297mm);
- Margem Superior - 3,0 cm;
- Margem Inferior - 2,0 cm;
- Margem Esquerda - 3,0 cm;
- Margem Direita - 2,0 cm;
- Espaçamento entre linhas: a partir da Introdução, todo o corpo do texto deverá ser digitado em espaçamento entrelinhas 1,5. O espaço é simples nas notas de rodapé, nas citações em destaque (com mais de 3 linhas) e nas Referências;
- Tipo de fonte: Times New Roman, estilo normal, cor preta;
- Tamanho da Fonte: 12 pt para o corpo do trabalho e 10 pt para o Resumo, notas de rodapé e nas citações em destaque da margem; fonte 14 pt para o título;
- Parágrafos: deverão iniciar-se a 2,0 cm a partir da margem esquerda do texto.
- O artigo deverá conter no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) páginas; o excesso de mais ou menos 5 páginas dos limites anteriores será decidido pelo avaliador do artigo.
- As notas de rodapé poderão ser utilizadas a critério do autor, **apenas na modalidade de notas explicativas. Todas as citações deverão ser feitas segundo o sistema Autor-Data**, de acordo com as normas da ABNT, conforme o padrão das publicações científicas.

1.4 O trabalho deve ser apresentado na seguinte sequência:

- Título do trabalho, no idioma original e **LOGO ABAIXO NO SEGUNDO IDIOMA**;
- Resumo e Palavras-chave, no idioma original e logo abaixo no segundo idioma. **SEPARADAS POR PONTO E VIRGULA**;
- Introdução (não numerada);
- Desenvolvimento;



- Conclusões ou considerações Finais (não numerada);
- Texto com notas de rodapé explicativas ou remissivas;
- Referências (apenas das obras referidas no corpo do texto);
- Adotar as normas da ABNT (**SISTEMA AUTOR-DATA**)

1.5 A primeira página deve incluir:

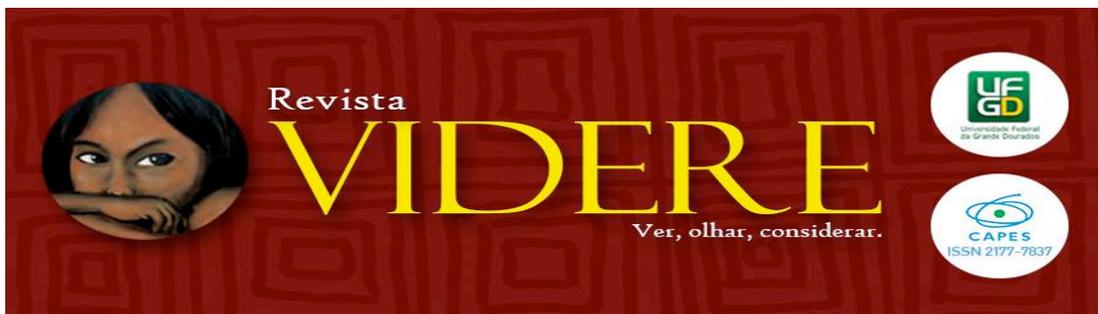
a) O Título na língua adota pelo artigo e a estrangeira, centralizado, em maiúsculas, fonte 14 pt, em negrito;

b) RESUMO: o texto deverá vir acompanhado de um resumo na língua em que foi escrito, colocado após o título do trabalho, e de sua tradução em uma segunda língua (espanhol, francês, italiano, alemão ou inglês). O resumo **NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O LIMITE DE 250 PALAVRAS**. As palavras “RESUMO” (ou equivalente na segunda língua) devem vir em maiúsculas, seguidas de dois pontos, três linhas abaixo do nome do autor, sem endentamento. Na mesma linha iniciar o texto do resumo;

c) Palavras-chave – na língua utilizada no artigo e na segunda língua – no mínimo três (3) e no máximo cinco (5). Separadas por ponto e vírgula;

1.6 Tabelas, ilustrações (fotografias, desenhos, gráficos etc.) e anexos devem vir prontos para serem impressos, dentro do padrão geral do texto e no espaço a eles destinado pelo(s) autor(es). Para anexos que constituem textos já publicados, incluir bibliografia completa bem como permissão dos editores para publicação, desde que respeitado o limite máximo de páginas já estabelecido.

1.7 Subtítulos: justificado, em letras maiúsculas, numerados em número arábico; a numeração não inclui a Introdução, as Considerações Finais e as Referências.



1.8 As indicações bibliográficas no corpo do texto deverão se feitas de acordo com o sistema Autor-data, observadas as normas da ABNT.

1.9 Referências: a palavra REFERÊNCIAS em maiúscula, alinhados à esquerda. As referências citadas no texto deverão estar conforme as normas da ABNT.

1.10 O(s) nome(s) do(s) autor(es), instituição a que pertence, e-mail, endereço postal, telefones para contatos, resumo da biografia, idiomas conhecidos, deverão constar no cadastro inicial do autor no SEER – Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas, e também nos campos do “Passo 2” do SEER, no processo de submissão de trabalhos.

2. SEÇÕES DA REVISTA

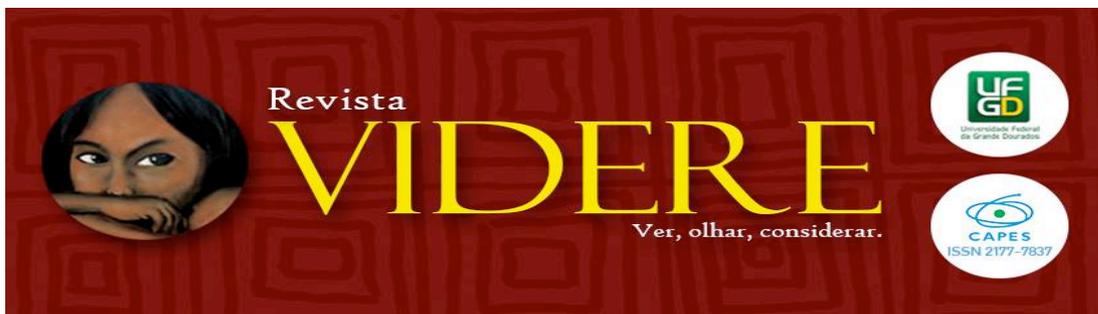
2.1 ARTIGO CIENTÍFICO

Os artigos científicos, necessariamente, têm o objetivo de apresentar os resultados de uma pesquisa para o intercâmbio científico e socialização do conhecimento através de publicação em revistas ou periódicos especializados. A publicação de artigos constitui-se numa peça-chave no processo de produção do conhecimento de determinada área do saber.

2.2 ENSAIO

É um informe científico cujas características podem consistir em utilidade acadêmica. O ensaio caracteriza-se pela sistematização de um assunto e pode ter basicamente três objetos de discussão:

1. **estudo sobre um autor:** descrever, discutir, refletir sobre a vida, obra(s), pensamento(s) e proposta(s) de um dado autor.
2. **estudo de um tema em um autor:** descrever, discutir, refletir sobre um tema/questão a partir de um dado autor.



3. **estudo de um tema/questão/problema em diversos autores:** descrever, discutir, refletir um determinado tema/ questão/ problema em diversos autores.

2.3 RESENHA/ RECENSÃO

Alguns autores distinguem dois tipos de resenha a descritiva e a crítica. Outros afirmam que toda resenha é crítica, denominado recensão ao texto descritivo acerca de determinada obra publicada. Adotamos essa posição. A resenha é uma apreciação crítica sobre determinada obra. Trata-se, da leitura, resumo, crítica e formulação de um conceito permeado por juízos de valor feitos pelo autor da resenha. A resenha visa apresentar uma síntese das idéias principais de uma obra. A redação da resenha deve ser feita de maneira direta, ou seja, sem os entretítulos do original, a passagem de uma parte para outra deve ficar evidente pela organização, articulação e encadeamento das ideias. As obras que servirão de base para resenha/recensão deverão ter sido publicadas nos últimos 3 (três) anos.

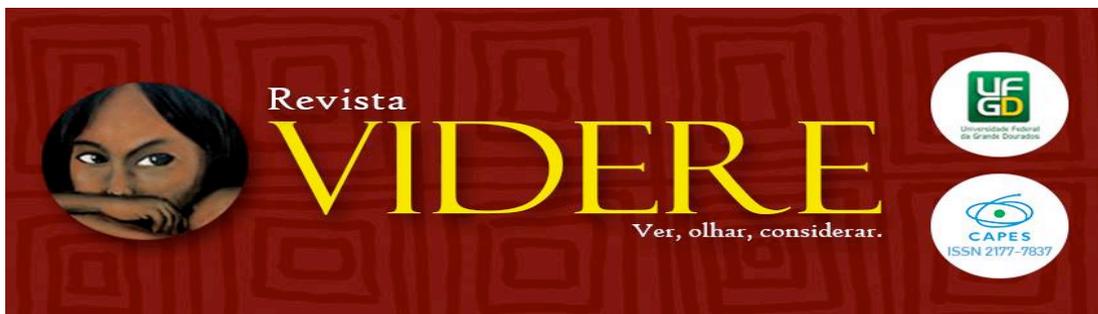
2.4 ESTUDO DE CASO

Apresentação de um caso jurídico, um tema ou questão seguido de discussão dogmática, hermenêutica, crítica acerca do mesmo.

2.5 RESUMO EXPANDIDO

O resumo expandido é um documento de pesquisa, cujas idéias e significância possam ser entendidas em menos de uma hora de leitura. O resumo expandido deve incluir referências, comparações com trabalhos relacionados e outros detalhes esperados em um documento científico, mas não em um resumo. O resumo expandido deve ser constituído de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) páginas.

2.6 RESUMO



O resumo é um exercício que combina a capacidade de síntese e a objetividade. É um texto que apresenta as ideias ou fatos essenciais desenvolvidos num outro texto, expondo-os de um modo abreviado e respeitando a ordem pela qual surgem.

2.5 AGENDA

Enumeração das defesas de dissertação, divulgação de eventos nacionais ou internacionais e outras notícias relevantes ao programa de mestrado.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 Serão recebidos trabalhos nos seguintes idiomas: espanhol, alemão, francês, inglês e italiano. Os textos serão publicados na língua original. Os trabalhos em língua estrangeira devem apresentar resumo e palavras-chave também em português.

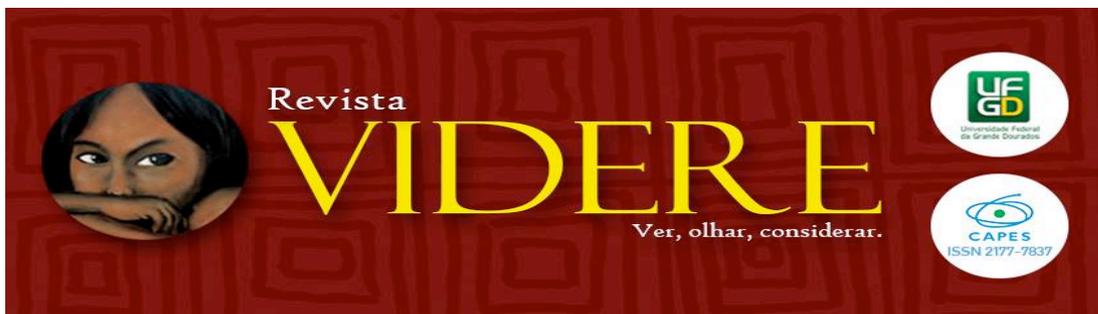
3.2 A submissão do trabalho ao presente Edital indica que o(s) autor(es) expressa(m) acordo e aceitação em relação as normas da Revista da Faculdade de Direito e Relações Internacionais e implica a autorização expressa para publicação.

3.3 Os trabalhos publicados passam a ser propriedade da editora da UFGD, ficando sua reimpressão, total ou parcial, sujeito à autorização expressa do Conselho Editorial da Revista.

3.4 Os **TRABALHOS DEVEM SER INÉDITOS** no Brasil e não podem ser submetidos à avaliação simultânea em outro periódico.

3.5 Os autores de trabalhos aprovados não serão remunerados pela publicação dos artigos.

Dourados -MS, 28 de dezembro de 2017



Prof. Me. Tiago Resende Botelho - UFOD

Editor da Revista *Videre*

Para informações e esclarecimentos, ligue para (0**67) 3410-2471/3410-2463 ou envie mensagem para tiagobotelho@ufgd.edu.br

Para visualizar as edições da Revista *Videre* pode ser acessado o link:

<http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/issue/archive>

Endereço da Faculdade de Direito e Relações Internacionais – FADIR/UFOD

Faculdade de Direito e Relações Internacionais.

Rua Quintino Bocáfuva n. 2.100, Jardim da Figueira.

CEP:79824-140. Dourados, MS.

[VIDERE] Agradecimento pela Submissão

GD

Gabriel Senturelle Dias <ga_senturelle@ojs.ufgd.edu.br>



Responder|

sáb 17/02/2018 15:33

Para:

Gabriel Senturelle Dias (ga_senturelle@hotmail.com)

Gabriel Senturelle Dias,

Agradecemos a submissão do seu manuscrito "MÉTODO APAC (ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS): UMA PERSPECTIVA HUMANIZADA PARA O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO" para REVISTA VIDERE DA FACULDADE DE DIREITO & RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UFGD. Através da interface de administração do sistema, utilizado para a submissão, será possível acompanhar o progresso do documento dentro do processo editorial, bastando logar no sistema localizado em:

URL do Manuscrito:

<http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/author/submission/7526>

Login: gabrieldias

Em caso de dúvidas, envie suas questões para este email. Agradecemos mais uma vez considerar nossa revista como meio de transmitir ao público seu trabalho.

Tiago Botelho

REVISTA VIDERE DA FACULDADE DE DIREITO & RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UFGD

Prof. Me. Tiago Resende Botelho

tiagobotelho@ufgd.edu.br